

CONVÊNIO TCE/SC Nº 06/2016

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – TCE/SC E A UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL, DESTINADO À CONCESSÃO DE ESTÁGIO.

1. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - TCE/SC, estabelecido na Rua Bulcão Viana, 90, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.279.448/0001-13, doravante denominado simplesmente TCE/SC, representado por seu presidente, Conselheiro Luiz Roberto Herbst, e a **UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL**, estabelecida na Av. Pedra Branca, 25 - Cidade Universitária Pedra Branca - CEP: 88137-270 - Palhoça – Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 86.445.293/0003-06, doravante denominada simplesmente **UNISUL**, representada por seu diretor do Campus Universitário da Grande Florianópolis, Hércules Nunes de Araújo, resolvem firmar o presente Convênio de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objetivo a concessão de estágio pelo **TCE/SC**, de acordo com as disposições da Resolução n. TC-088/2013, para alunos regularmente matriculados e que frequentem os cursos da **UNISUL**.

1.2 – O estágio poderá ser desenvolvido nas modalidades de:

- a) estágio obrigatório, não remunerado, constituindo requisito para aprovação no respectivo curso; ou
- b) estágio não obrigatório, remunerado com bolsa de estágio, exercido por opção do estudante, visando o desenvolvimento pessoal e profissional, através da vivência em situações de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TCE/SC

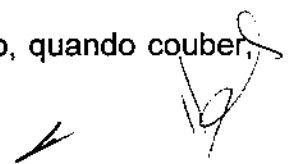
2.1. Compete ao TCE/SC:

- I - elaborar os Termos de Compromisso de Estágio, para inclusão no Programa de Estágio, e os termos de aditamento quando couber, colher as assinaturas do(a) estudante ou seu representante legal, e da **UNISUL**;
- II - contratar apólice de seguro contra acidentes pessoais dos estudantes vinculados ao estágio não obrigatório;
- III - emitir os documentos necessários para o pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte;
- IV - emitir o Certificado de Estágio;
- V - adotar as providências relativas ao desligamento do estudante do Programa de Estágio do Tribunal de Contas;
- VI - publicar no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado extrato do Convênio e dos Termos de Compromisso, dos seus Aditamentos e do Termo de Desligamento de Estagiário;
- VII - comunicar à **UNISUL** o desligamento do estagiário e quaisquer outras alterações relativas à realização do estágio;
- VIII - emitir os relatórios de execução e avaliação de estágio;
- IX - manter comunicação permanente com a **UNISUL**;
- X - promover a integração do estudante no ambiente em que desenvolverá as atividades de estágio;
- XI - orientar o estagiário sobre as atividades a serem desenvolvidas, bem como sobre seus deveres e responsabilidades;
- XII - avaliar, através do relatório de avaliação, o desempenho do estagiário;
- XIII - atentar para o adequado cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio;
- XIV - providenciar o envio à **UNISUL**, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, do relatório de atividades elaborado pelo Estagiário;
- XV - adotar outras providências que se fizerem oportunas para a adequada execução do estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNISUL

3.1. Compete à UNISUL:

- I - assinar o Termo de Compromisso de Estágio e seu aditamento, quando couber, em conjunto com o(a) estudante e o TCE/SC;



II – emitir atestado de matrícula referente ao semestre a que se refere, a ser apresentado pelo estudante por ocasião da admissão para realização de estágio, ao Órgão de Recursos Humanos do TCE/SC;

III – emitir e encaminhar ao TCE/SC, Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, os atestados de matrícula e de frequência, nos seguintes termos:

- a) atestado de matrícula na primeira quinzena de março, referente ao primeiro semestre; e na primeira quinzena de agosto, com referência ao segundo semestre letivo;
- b) atestado de matrícula dos estudantes de ensino médio ou de educação especial será encaminhado na primeira quinzena de março;
- c) atestado de frequência na primeira quinzena de agosto, referente ao período de janeiro a julho; e na primeira quinzena de dezembro, referente ao período de agosto a dezembro;

IV – comunicar ao TCE/SC a ocorrência de abandono ou requerimento de transferência para outro estabelecimento de ensino, pelo estagiário;

V – informar por sua iniciativa, ou quando solicitado pelo TCE/SC, a data da realização das avaliações escolares, bem como a participação do estagiário em atividades discentes especiais;

VI – zelar pelo cumprimento de Termo de Compromisso de Estágio celebrado com estudante da Instituição;

VII – cumprir e fazer observar outras determinações pertinentes à realização do estágio, especialmente, as previstas na Lei Federal n. 11.788, de 2008.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. É de responsabilidade dos signatários, nos limites dos compromissos assumidos, a execução fiel do presente Termo de Convênio, de acordo com as Cláusulas firmadas, o art. 116 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A operacionalização deste instrumento não gerará obrigações de natureza financeira para os signatários, que se comprometem a suprir com recursos próprios os custos que advierem de sua execução, na parte que lhes couber.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1. O presente Termo de Convênio poderá ser alterado, exceto quanto ao objeto, por meio de Termo Aditivo, de acordo com o consentimento expresso dos Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1 – O Convênio poderá ser denunciado pelos Partícipes, mediante notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por força de norma ou fatos supervenientes que o tornem inexecutível.

7.2 - Na hipótese de denúncia, ou pedido de rescisão do Convênio, as Partes tentarão manter os estágios em andamento até os respectivos prazos finais, para atender ao interesse público pela formação profissional destes estudantes.

7.3 – Não ocorrendo à conciliação, a rescisão do Convênio implicará o rompimento imediato e automático de todos os Termos de Compromisso de Estágio em vigor, celebrados com estudantes da UNISUL, cabendo ao TCE/SC:

a) o pagamento residual da Bolsa de Estágio;

b) emitir o Certificado de Estágio;

c) firmar o Termo de Desligamento com o estagiário e promover sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas (DOTC-e).

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 – O presente Convênio terá a vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.

8.2 – Havendo interesse dos Convenientes, manifesto antes de findo o prazo de vigência, o Convênio poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. O presente Termo de Convênio rege-se, no que couber, pelas disposições da Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, pela Lei Estadual n. 10.864, de 29 de julho de 1998, com a redação alterada pelas Leis n.ºs. 11.120, de 28 de junho de 1999, 11.467, de 06 de julho de 2000, e 14.852, de 15 de setembro de 2009, e observada a Lei Estadual n. 12.870, de 12 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto Governamental n. 2.784, de 15 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA – MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA

10.1. Os casos omissos e as dúvidas surgidas durante a operacionalização deste instrumento de Convênio serão dirimidos pelos Convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O TCE/SC providenciará a publicação de extrato do Convênio e Aditivos, quando houver, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (DOTC-e), no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, c/c o art. 116, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

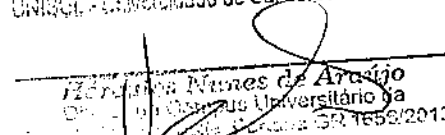
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Convênio.

E, por assim estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 15 de abril de 2016.


Conselheiro Luiz Roberto Herbst
Presidente do TCE/SC

UNISUL - Universidade do Sul de Santa Catarina

Hércules Nunes de Araújo
Diretor da UNISUL

TESTEMUNHAS:

NOME: RAUL FERNANDO F. TRIXKINA

CPF: 532.560.479-91

Assinatura: 

NOME: CELSO GUERINI

CPF: 770.011.768-34

Assinatura: 

Pauta das Sessões

Comunicamos a quem interessar, de acordo com o art. 249 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução n. TC-06/2001, que constarão da Pauta da Sessão de 11/05/2016 os processos a seguir relacionados:

RELATOR: CESAR FILOMENO FONTES

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador
REC-15/00540509 / SDR-Xanxerê / Luiz Pinheiro, Ariana Scarduelli, Patrícia Braz Garcia

REC-15/00617226 / CMJaraguáSul / José Ozório de Avila

REC-15/00620448 / PMRFortuna / Silvio Heidemann

REC-15/00620529 / PMRFortuna / Lindomar Ballmann, Romário Schueroff

REP-15/00055201 / PMCalmon / Ivone Mazutti de Geroni, Alda Terezinha Gregório

REP-15/00529874 / PMHOeste / Ângelo Iannuzzi, Leonardo Pulvirenti Iannuzzi

RLA-13/00522809 / SES / Tânia Maria Eberhardt, Dalmo Claro de Oliveira, Filipe Freitas Meilo, Murilo Xavier Flores, Amauri dos Santos Maia, Ariana Scarduelli, Bernardo Wildi Lins, Carlos Edoardo Balbi Ghanem, Cauê Vecchia Luzia, Eduardo de Carvalho Rêgo, Gislayne Maria Ruiz, Gustavo Henrique Carvalho Schiefler, Gustavo Surdi Debastiani, Joel de Menezes Niebuhr, Mônica Medeiros Gaspar de Sousa, Pedro de Menezes Niebuhr, Roberta Timboni Kuzolitz, Rodrigo de Abreu

TCE-13/00159208 / PMPalhoça / Osmair César Espíndola, Nirdo Artur Luz, Carlos Alberto Fernandes Junior, Eduardo Boabaid dos Reis Fernandes

RELATOR: WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador
ELC-12/00277209 / IPUFpolis / José Carlos Ferreira Rauen, Associação dos Pequenos Comerciantes do Camelódromo Municipal de Florianópolis

REC-16/00102171 / CASAN / Dalírio José Beber, Adriano Fuga Varela, Allyson Alberto Mazzarin, Anselmo Alves, Bruno Angeli Bonemer, Carlos Henrique Beirão, Celso Jose Pereira, Cilene Manente Barboza Capella, Denise Maria Dullius, Elisângela Guckert Becker, Enderson Luiz Vidal, Estela Pamplona Cunha, Fábio da Silva Maciel, Genivaldo Santos Monguilhott, Graziela Alessandra Moreira Piza, Haneron Victor Marcos, Ivan Cesar Fischer Junior, Liu Carvalho Bittencourt, Maickel Peter Miranda, Marcele Andrea Hennig Tavares Vieira, Osvaldo Cedório dos Santos Junior, Priscila Cardoso Borges Pavan, Tatiana Vettoretti Preve, Thiago Zelin

REP-15/00445000 / PMABVista / Cátia Tessmann Reichert

PCA-11/00144720 / SDR-RioSul / Italo Goral

TCE-11/00445258 / PMRioSul / Jailson Lima da Silva, Valdonir Estivalet Teixeira, Henrich Teske, Garibaldi Antônio Ayroso, Adilson de Castro Júnior, Ana Paula Magalhães, Andréa Paula da Rocha Escorsin, Clovis Jair Gruber, Daniella Letícia Broering, Diogo Machado Ulisses Figueiredo, Felipe Vollbrechet Sperandio, Janaina Miquelato dos Santos, Jean Christian Weiss, Odair Luiz Andreani, Rodrigo Araujo Gabardo, Rogério Marcos Taube, Tatiane Pires de Camargo

@APE-15/00052105 / IPREV / Adriano Zanotto

@APE-15/00203928 / IPREV / Adriano Zanotto

@APE-15/00445182 / IPREV / Adriano Zanotto

@PPA-14/00488556 / IPREV / Adriano Zanotto

RELATOR: HERNEUS DE NADAL

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador

REC-15/00091356 / / Antônio Bento Machado

REC-15/00091437 / / Adenor Miotto

REC-15/00091518 / / Vandira Baretta Cervelin

REC-15/00091607 / / Vilmir Picinatto

REC-15/00091780 / / Ivalino Domingos dalla Costa

REC-15/00091860 / / Edmilson Cervelin

APE-11/00016489 / FPSMF / Constância Alberto Salles Maciel

@APE-13/00749340 / IPREV / Patrícia de Souza

@APE-14/00458053 / IPREV / Adriano Zanotto

@APE-14/00506201 / IPREV / Adriano Zanotto

@PPA-12/00233260 / IPMMAfra / João Alfredo Herbst

RELATOR: JULIO GARCIA

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador

RLA-10/00782228 / SDR-SJosé / Valter José Gallina, Cláudio Cardenuto, Renato Luiz Hinnig, Karina Berger, Paula Rios

PCA-11/00112283 / CMSJosé / Amauri Valdemar da Silva

TCE-12/00224270 / FUNDESPORT / Jose Natal Pereira, Mariana Milani, Gilmar Knaesel, Cesar Souza Junior, Valdir Rubens

Walendowsky, Eduardo Tonet Milani, Amauri dos Santos Maia, Bernardo Wildi Lins, Bruno Neves Martinelli, Cauê Vecchia Luzia, Cláudia Bressan da Silva, Joel de Menezes Niebuhr, Pedro de

Menezes Niebuhr, Roberta Timboni Kuzolitz

RELATOR: LUIZ EDUARDO CHEREM

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador

PCR-13/00716840 / SDR-Chapeçó / Gabriel Knakiewicz, Eldimar

Cláudio Jagnow, Ricardo Rolim de Moura

TCE-09/00220767 / PMGaspar / Adilson Luis Schmitt

RELATOR: CLEBER MUNIZ GAVI

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador

REC-16/00002460 / PMPalhoça / Ronério Heiderscheidt, Luiz

Henrique Martins Ribeiro, Neusa Marlam de Castro Serafin

@APE-15/00083418 / IPREV / Adriano Zanotto

Além dos processos acima relacionados, poderão ser incluídos na pauta da Sessão na data suprarreferida os processos cujas discussões foram adiadas, nos termos dos arts. 214 e 215 do Regimento Interno deste Tribunal.

FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO
Secretário-geral

Licitações, Contratos e Convênios

Resultado do julgamento do Pregão nº 48/2015 – Lote 7

Objeto da Licitação: aquisição de cadeiras, banquetas e poltronas para Auditório – Lote 7: Poltronas e Cadeiras para Auditório.

Licitantes: FLORIMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA., MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA., INFORMOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA., LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

Resultado: Vencedor: FlorimAQ Comércio de Máquinas Para Escritório Ltda., pelo valor total de R\$ 117.956,00. Florianópolis, 05 de maio de 2016.

Pregoeiro

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N. 006/2006

Convênio Espécie: Cooperação; **Participantes:** Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, CNPJ nº 83.279.448/0001-13 e a Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL, inscrita no CNPJ sob o nº 86.445.293/0003-06; **Objeto:** Concessão de vagas de estágios pelo TCE/SC, de acordo com as disposições da Resolução n. TC-088/2013, para alunos regularmente matriculados e que frequentem os cursos da UNISUL. O estágio poderá ser desenvolvido nas modalidades de: a) **estágio obrigatório**, não remunerado, constituindo requisito para aprovação no respectivo curso; ou b) **estágio não obrigatório**, remunerado com bolsa de estágio, exercido por opção do estudante, visando o desenvolvimento pessoal e profissional, através da vivência em situações de trabalho. **Vigência:** de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura. Havendo interesse dos Convenientes, manifesto antes do fim do prazo de vigência, o Convênio poderá ser prorrogado através de

Termo Aditivo. Data da assinatura: 15 de abril de 2016; Assinam:
Pelo TCE/SC, o Presidente, Conselheiro Luiz Roberto Herbst, e pela
UNISUL, o Diretor do Campus Senhor Hércules Nunes de Araújo.
Processo ADM 16/80145999